



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.082.413/0001-49

Fls. _____

Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037-2019-007-PRG-SRP-SEMEC-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC E A EMPRESA ASB COMERCIO PNEUMATICOS LTDA – ME (KD PNEUS E ACESSÓRIOS), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.413/0001-49, sendo representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª. Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente – PI.

CONTRATADA: ASB COMERCIO PNEUMATICOS LTDA – ME (KD PNEUS E ACESSÓRIOS), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.934/0001-27, sediada na Rua Desembargador Amaral, nº 800, Centro, Corrente-PI, representada neste ato pelo Sr. Alessandro de Souza Barbosa, CPF nº 470.629.083-04.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 037/2019, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva de veículos e máquinas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 037/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FME/ e OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Serviço de Terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 15.075,00 (Quinze mil e setenta e cinco reais)** pagos conforme o fornecimento, que se dará de forma parcelada, de acordo necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

ITEM	SERVIÇOS	QTD	V.UNT	V.TOTAL
2	SERVIÇO DE CAMBIO	90	R\$ 82,50	R\$ 7.425,00
7	SERVIÇO DE BOMBA INJETORA	45	R\$ 100,00	R\$ 4.500,00
8	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	45	R\$ 35,00	R\$ 1.575,00
9	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO	45	R\$ 35,00	R\$ 1.575,00

TOTAL R\$ R\$ 15.075,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.082.413/0001-49

Fls. _____

Ass. _____

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 19 de agosto de 2019.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes

CONTRATADO: _____

ASB COMERCIO PNEUMATICOS LTDA – ME (KD PNEUS E ACESSÓRIOS)
Alessandro de Souza Barbosa

TESTEMUNHA: _____

CPF:

TESTEMUNHA: _____

CPF: